

LEI Nº. 1.238

DATA : 21 de Maio de 1.992.

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar obras de readequação e sistematização das Estradas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de readequação e sistematização das Estradas do Município.

ARTIGO 2º) - As Estradas Principais, conforme Anexo I, deverão ter 4 (quatro) metros do lado direito e 4 (quatro) metros do lado esquerdo, a partir do centro das mesmas.

ARTIGO 3º) - As cercas nas Estradas Principais, deverão estar à distância de 15 (quinze) metros, a partir do centro das mesmas.

ARTIGO 4º) - Os produtores devem plantar 2 (duas) fileiras de árvores a 7 (sete) metros da margem da Estrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtores devem plantar grama mata grosso, ou outra grama rasteira, a partir da margem da Estrada até a primeira fileira de árvores.

ARTIGO 5º) - As Estradas Secundárias, conforme Anexo II, deverão ter 3,50 (três vírgula cinquenta) metros do lado direito e 3,50 (três vírgula cinquenta) metros do lado esquerdo, a partir do centro das mesmas.

ARTIGO 6º) - As cercas, nas Estradas Secundárias, deverão estar à distância de 8 (oito) metros, a partir do centro das mesmas.

ARTIGO 7º) - A Prefeitura se compromete a:

I - fazer a retirada e a reposição das cercas;

II - fornecer treinamento aos operadores de



1 < 0

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

máquina, para a correta manutenção das obras realizadas;

III - ceder as mudas de árvores, grevilhas ou eucalipto, para plantio;

IV - colocar cascalho nas áreas onde se fizer necessário;

V - fornecer máquinas para complementação final dos bigodes, que porventura fiquem fora dos limites de execução do D.E.R.

ARTIGO 8º) - Para a execução desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal deverá declarar de domínio público as áreas que margeiam as vias públicas municipais, nunca superior a 20 (vinte) metros de cada lado, a partir do centro da Estrada.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS (1.992).

*J. Erício Kreling*  
José Erício Kreling

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS

<u>Estrada</u>	<u>KM</u>
Funda	16,02
Piúna	20,00

José Eríclio Kreling

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE ESTRADAS SECUNDÁRIAS

<u>Estrada</u>	<u>KM</u>
Santa Bárbara	3,83
Araras	4,00
Santa Cruz	2,70
Canaã	5,02
Boiadeira	4,80
Pirapitinga	3,80
Bom Jesus	4,40
Jangada	3,70
Jangadinha	0,85
Fortuna	1,90
Pedreira	2,00
Zéa	1,40
Aeroperto	1,70
Água Boa	3,20
União	3,90
Caxangá	2,70
Paracatú	10,40
Caiuarú	2,25
Santo Antonio	2,90
Paulista	5,10
Jacupiranga	1,85
São Luis	3,50
Bela Vista	6,00
São Carlos	4,40
Taquaritinga	3,30
Cajú	2,55
Cajupara	2,62
Tingui	9,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
ESTADO DO PARANÁ

Continuação

ANEXO II

RELAÇÃO DE ESTRADAS SECUNDÁRIAS

<u>Estrada</u>	<u>KM</u>
Ourique	1,90
Violeta	2,62
Verde	3,60
Zacharias	3,90
Torta	3,90
Três Irmãs	6,90
Pinheiros	3,00

*J. Ercílio Kreling*  
José Ercílio Kreling  
PREFEITO MUNICIPAL